



<b>LOTE - 10</b> <b>ORGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b> <b>VEÍCULO: HONDA BROS</b>
<b>EMPRESA QUE OFERTOU O MENOR VALOR: J. PAULO HENRIQUE DE FREITAS – EPP (LOJÃO DO BORRACHEIRO), CNPJ Nº 15.088.499/0001-08</b>

<b>LOTE - 11</b> <b>ORGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE</b> <b>VEÍCULO: SPIN</b>
<b>EMPRESA QUE OFERTOU O MENOR VALOR: J. PAULO HENRIQUE DE FREITAS – EPP (LOJÃO DO BORRACHEIRO), CNPJ Nº 15.088.499/0001-08</b>

<b>LOTE - 12</b> <b>ORGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINSTRAÇÃO</b> <b>VEÍCULO: CAÇAMBA 2422</b>
<b>EMPRESA QUE OFERTOU O MENOR VALOR: J. PAULO HENRIQUE DE FREITAS – EPP (LOJÃO DO BORRACHEIRO), CNPJ Nº 15.088.499/0001-08</b>

<b>LOTE - 13</b> <b>ORGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINSTRAÇÃO</b> <b>VEÍCULO: CAÇAMBA IVECO</b>
<b>EMPRESA QUE OFERTOU O MENOR VALOR: J. PAULO HENRIQUE DE FREITAS – EPP (LOJÃO DO BORRACHEIRO), CNPJ Nº 15.088.499/0001-08</b>

<b>LOTE 14</b> <b>TRATOR MASSEY FERGUSSON 265</b>
<b>EMPRESA QUE OFERTOU O MENOR VALOR: J. PAULO HENRIQUE DE FREITAS – EPP (LOJÃO DO BORRACHEIRO), CNPJ Nº 15.088.499/0001-08</b>

<b>LOTE 15</b> <b>TRATOR MASSEY FERGUSSON 290</b>
--

<b>EMPRESA QUE OFERTOU O MENOR VALOR: J. PAULO HENRIQUE DE FREITAS – EPP (LOJÃO DO BORRACHEIRO), CNPJ Nº 15.088.499/0001-08</b>
---

<b>LOTE XVI</b> <b>TRATOR MASSEY FERGUSSON 4292</b>
<b>EMPRESA QUE OFERTOU O MENOR VALOR: J. PAULO HENRIQUE DE FREITAS – EPP (LOJÃO DO BORRACHEIRO), CNPJ Nº 15.088.499/0001-08</b>

<b>LOTE - 17</b> <b>ORGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL</b> <b>VEÍCULO: FIAT UNO</b>
<b>EMPRESA QUE OFERTOU O MENOR VALOR: J. PAULO HENRIQUE DE FREITAS – EPP (LOJÃO DO BORRACHEIRO), CNPJ Nº 15.088.499/0001-08</b>

<b>LOTE XVIII</b> <b>TRATOR MASSEY FERGUSSON 4292</b>
<b>EMPRESA QUE OFERTOU O MENOR VALOR: J. PAULO HENRIQUE DE FREITAS – EPP (LOJÃO DO BORRACHEIRO), CNPJ Nº 15.088.499/0001-08</b>

<b>LOTE - 19</b> <b>VEÍCULO: L-200</b>
<b>EMPRESA QUE OFERTOU O MENOR VALOR: J. PAULO HENRIQUE DE FREITAS – EPP (LOJÃO DO BORRACHEIRO), CNPJ Nº 15.088.499/0001-08</b>

Lagoa do Piauí, 16 de fevereiro de 2022.

Prefeito Municipal de Lagoa do Piauí  
 Mauro César Soares de Oliveira Júnior

**Id:12525EBBECFB701A**



**EXTRATO DE CONTRATO**

**Contrato Administrativo:** 013/2022

**Ref.: Processo Administrativo:** 03/2022, **Pregão Eletrônico** 03/2022

**Modalidade:** Pregão Eletrônico - SRP

**Objeto:** SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, COM AQUISIÇÃO DE PEÇAS, PARA A FROTA DE VEÍCULOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE LAGOA DO PIAUÍ-PI

**Contratante:** Município de Lagoa do Piauí – PI.

**Contratado:** J. PAULO HENRIQUE DE FREITAS - EPP (LOJÃO DO BORRACHEIRO), CNPJ Nº 15.088.499/0001-08

**Valor:** R\$ 949.109,31

**Fonte de Recursos:** Próprios e outros.

**Data da assinatura:** 17 de fevereiro de 2022.

**Vigência:** 12 meses

**Id:10EF19438F717927**



**TERMO DE REVOGAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO**

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DO PIAUÍ - PI, no uso de suas atribuições legais e considerando razões de interesse público, mediante opinião técnica da Assessoria Jurídica do Município, decide **REVOGAR** o PREGÃO ELETRÔNICO n.º 05/2022, cujo objeto é a o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA AQUISIÇÃO E MANUTENÇÃO DE BOMBAS SUBMERSAS E DIVERSOS, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE LAGOA DO PIAUÍ - PI, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos.

De início, ressalta-se que a revogação está fundamentada no art. 49 da Lei Federal nº 8666/93 c/c art. 9º da Lei Federal 10.520/02, na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal e previsto ainda no item 34.1 do edital. Nesse sentido, tendo em vista razões de interesse público decorrente de fato superveniente, necessário que seja a licitação revogada para que se proceda a uma melhor análise de todos os termos do edital, em especial seu Termo de Referência, a fim de que seja a licitação promovida da forma que melhor atenda às necessidades da Administração.

A revogação de licitações utilizando-se do juízo de discricionariedade, levando em consideração a conveniência do órgão licitante em relação ao interesse público, é medida perfeitamente legal, consoante doutrina e jurisprudência sobre o assunto. Conforme ensina Marçal Justen Filho, *in verbis*:

A revogação do ato administrativo funda-se em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público. No exercício de competência discricionária, a Administração desfaz seu ato anterior para reputá-lo incompatível com o interesse público. (...) Após praticar o ato, a Administração verifica que o interesse público poderia ser melhor satisfeito por outra via. Promoverá, então, o desfazimento do ato anterior. Assim, verificado que o interesse público poderá ser satisfeito de uma forma melhor, incumbe ao órgão licitante revogar a licitação, com o objetivo de sanar as incorreções apresentadas, para promovê-la de uma forma que atenda melhor inclusive os interesses das possíveis empresas interessadas. A ADMINISTRAÇÃO PODE ANULAR SEUS PRÓPRIOS ATOS, QUANDO EIVADOS DE VICIOS QUE OS TORNAM ILEGAIS, PORQUE DELES NÃO SE ORIGINAM DIREITOS; OU REVOGÁ-LOS, POR MOTIVO DE CONVENIÊNCIA OU OPORTUNIDADE, RESPEITADOS OS DIREITOS ADQUIRIDOS, E RESSALVADA, EM TODOS OS CASOS, A APRECIACÃO JUDICIAL.2 (In Comentários à Lei das Licitações e Contratos Administrativos, 9ª ed., São Paulo, Dialética, 2002, p. 438.)

(Continua na próxima página)